



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

**CONTRATO Nº. 002/2021.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E A EMPRESA INFOFIX.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO**, brasileira, casada, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, inscrita na cédula de identidade 8.088.739 SDS/PE, inscrito no CPF nº 078.316.444-07, residente e domiciliada à Avenida Estaneslau Cordeiro de Melo, nº 60, Indianópolis, na cidade de Caruaru-PE, e de outro lado a empresa **INFOFIX**, sediada na Rua Sílvio Romero, nº 150, Petrópolis, CEP: 55030-440, Caruaru-PE; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.375.650/0001-40, neste ato representado por **DENIS DIEGO SIQUEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 060.850.414-97, RG nº 6.125.014 SDS-PE, residente na Av. João de Barros, nº 455, Petrópolis, CEP 55.030-280, Caruaru-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte semanal de computadores e notebooks, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes, no COMDICA e no Conselho Tutelar.

#### **1. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO**

1.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

1.2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

#### **2. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

- 2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), pagos em oito parcelas de igual valor, correspondente R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- 2.2. O valor deve ser pago em dinheiro, cheque, ou depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a saber **Caixa Econômica Federal, Agência : 0051; Conta Corrente: 36059-3** em nome do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a entrega da parcela do serviço correspondente.

**3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

**3.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- I. Oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- II. Fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.
- III. Realizar o início do serviço dentro do prazo de 24 horas do chamado.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

- 4.1. Em caso de inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, em prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser o contrato ser rescindido, incidindo sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora e de 1% ao mês mais correção monetária.

**Parágrafo Primeiro:**

o presente contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

- 5.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de 03 (três) de maio de 2021, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

**7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

7.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

**8. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

8.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

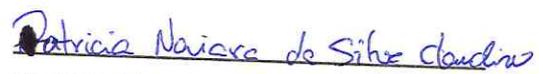
Caruaru-PE, segunda-feira, 05 de maio de 2021.

  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU  
Priscila Dolores Sales de Azevedo  
Presidente

  
DENIS DIEGO SIQUEIRA SANTOS  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 355072504-30

  
CPF/MF: 334.142.014-54